Prefeitura de Foz do Iguaçu
1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 12 de setembro de 2025.

Ofício nº 11704/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 560/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 560/2025, de autoria do Nobre Vereador Sidnei Prestes, encaminhado pelo Ofício nº 1075/2025-GP, de 14 de agosto de 2025, dessa Casa de Leis, sobre o abastecimento de água potável em Foz do Iguaçu, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Memorando nº 65884, de 5 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Prefeitura de Foz do Iguaçu 1
Prefeitura de Foz do Iguaçu 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMMA / APOIO JURÍDICO	**Data:** 05/09/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 65884/2025
Assunto:	RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 560/2025 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM FOZ DO IGUAÇU	

Senhora Secretária,

Em cumprimento à solicitação exarada no Requerimento 560/2025 da Câmara Municipal de Vereadores, informada através do memorando 60866/2025, que requer informações a respeito informações sobre o abastecimento de água potável em Foz do Iguaçu, conforme especifica, esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, por seu representante legal, no exercício de suas funções, mui respeitosamente, pertinente as atribuições que lhe são afetas, vem prestar as informações relativas aos quesitos formulados.

Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento e sanitário são prestados no município através do contrato de programa 108/2014, sob regime de prestação regionalizada, conforme instrumento incluso.

Neste sentido, relativo às interrupções no abastecimento de água, no período de janeiro de 2024 até a presente data, e também sobre infraestrutura e capacidade operacional, informamos remessa do ofício 11224/2025-SMMA/DISA à SANEPAR para fornecimento das informações.

Sobre processo administrativo ou notificação devido a falha de operação de serviço, informamos inexistência de registro até a presente data.

O Município adota diversos mecanismos de controle dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SANEPAR, dentre estes, Agepar, Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento (CMCSS), equipe de fiscalização do Município.

c3a840da-fffe-4626-9e5f-91edc2d7d064

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com senha por IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 05/09/2025 às 15:34:30 e DANIEL DANTAS DUARTE - DIRETOR DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - 05/09/2025 às 15:38:54
Documento Código: c3a840da-fffe-4626-9e5f-91edc2d7d064 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c3a840da-fffe-4626-9e5f-91edc2d7d064

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Prefeitura de Foz do Iguaçu
3
Prefeitura de Foz do Iguaçu
2

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e atualizações complementares, conforme necessário.

Ao ensejo, reiteramos protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente.

Idelson José Barquete Chaves

Secretário Municipal de Meio Ambiente-SMMA

Portaria 81.759/2025

Daniel Dantas Duarte

Diretoria de Saneamento e Meio Ambiente

Portaria 80.455

sf

c3a840da-fffe-4626-9e5f-91edc2d7d064

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com senha por IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 05/09/2025 às 15:34:30 e DANIEL DANTAS DUARTE - DIRETOR DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE - 05/09/2025 às 15:38:54
Documento Código: c3a840da-fffe-4626-9e5f-91edc2d7d064 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=c3a840da-fffe-4626-9e5f-91edc2d7d064

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **65.884/2025**

Assunto: **RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 560/2025 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c3a840da-fffe-4626-9e5f-91edc2d7d064

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c3a840da-fffe-4626-9e5f-91edc2d7d064

Hash do Documento

274712318AC1030D8BF4C27D9A5DF8CA9AB5203B1A34A82B3A69E9CB4C184CC4

Anexos

CONTRATO SANEPAR 011-2014 - SANEPAR (REF. CT 108-2014-SANEPAR).pdf - **05964c1e-1aea-4eaa-b992-2ac6cfa12a58**
TERMO ADITIVO CONTRATO SANEPAR 001_23.pdf - **b1ea72a9-03a9-4bed-9570-af6917dbadb0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2025 é(são) :

IDELSON JOSÉ BARQUETE CHAVES (Signatário) - CPF: ***58840220** em 05/09/2025 15:34:30 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

DANIEL DANTAS DUARTE (Signatário) - CPF: ***11184706** em 05/09/2025 15:38:54 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

SANEPAR

CONTRATO Nº 108/2014

CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em 20/02/14, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Praça Getúlio Vargas, 280, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.206.606.0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Reni Clóvis de Souza Pereira, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Fernando Eugenio Ghignone e pela Diretora Comercial Emília de Salles Belinati, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do MUNICÍPIO, **no regime de prestação regionalizada**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, pelas Leis Municipais 198/2012, de 11/12/2012 e 4.102/2013, de 12/06/2013, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações; 7.290, de 20 de fevereiro de 2013 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do MUNICÍPIO, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da legislação estadual (atualmente art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009).

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o "caput".

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;

b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";

c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 4.102/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no "caput" desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal 4.102/2013 e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPAR (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 4.102/2013 e na Lei Estadual 16.242/2009, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 72% da população urbana da sede do município até o ano de 2014;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 78% da população urbana da sede do município até o ano de 2016;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 87% da população urbana da sede do município até o ano de 2020;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 90% da população urbana da sede do município até o ano de 2022;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 90% da população urbana da sede do município até o ano de 2042;

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC – Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

§2º - Os percentuais referidos no "caput" admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

§3º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g.licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§4º - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§5º - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – internet.

§2º. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo imobilizado.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 244/81, 16/03/1981, prorrogado pelo Termo Aditivo 116/96, de 21/05/1996 passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. 9º da Lei Municipal 4.102/2013.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no "caput".

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal 4.102/2013.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;

b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;

c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Prefeitura de Foz do Iguaçu
12

serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;

e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;

f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;

h) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

V – instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII – declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

VIII – as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Alem do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;

IX – solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII – Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§2º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§3° - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

§4° - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 2.460/2004, 7.290/2013 e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§5° - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionaria dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata (atualmente §1° do art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§6° - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§7° - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§8° - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 7.290/13 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§1° - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa ao Decreto Estadual 7.290/2013 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2° - A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no "caput" desta cláusula.

§3° - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4° - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5°. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6° - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinqüenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

§7° - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8° - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.

§9° - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Prefeitura de Foz do Iguaçu
17

§2º - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3º - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§5º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.

§1º - A execução de serviços de implantação, ampliação e reparos da rede de água e esgoto, que interfiram na malha viária do MUNICÍPIO, só poderão ser executadas após a emissão de alvará pelo Poder Executivo Municipal à CONTRATADA.

§2º - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção. .

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO,

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Prefeitura de Foz do Iguaçu
19

nos termos do Convênio de Cooperação assinado em 10/02/14, da Lei Municipal 4.102/2013, da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 4.102/2013, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o "caput" e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Prefeitura de Foz do Iguaçu
21

por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§2º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§4º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no "caput", deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

§2° - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3° - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula,

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: Conforme ficou estabelecido na cooperação federativa para prestação de serviço de interesse comum prevista no Convênio de Cooperação firmado entre o Estado do Paraná e o Município de Foz do Iguaçu, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, repassará ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente do Município a quantia de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data da homologação judicial do acordo que será celebrado entre os contratantes (SANEPAR e o MUNICÍPIO) para compor a dívida do Município na Ação Judicial 3/2006 (0016634-53.2006.8.16.0030), que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e o residual de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no mês de dezembro de 2014; e a partir do sexto ano de vigência do Contrato de Programa (2019) passará a repassar mensalmente para este mesmo Fundo, depois de já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os imposto incidentes sobre o faturamento, dois por cento (2%) da Receita Operacional / Faturamento total da SANEPAR no Município de Foz do Iguaçu.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no "caput" desta Cláusula, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei, a qual está vinculada às condições previstas neste Convênio.

§2º. Os recursos deverão ser aplicados em projetos e ações que tenham reflexo no saneamento básico, na proteção e recuperação do meio ambiente.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos previstos nesta Cláusula é única e exclusiva do MUNICÍPIO, que deverá prestar contas para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo.

§4º. O início do repasse previsto no "caput" desta Cláusula está condicionado à homologação judicial do acordo também previsto no "caput" desta cláusula, bem como à inexistência de outros débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

§5º. no caso da existência de débitos de qualquer espécie do município junto a sanepar, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta cláusula deverá ser suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo município.

§6º. O repasse mensal previsto no "caput" (a partir de 2019) será realizado no último dia útil do mês subseqüente ao do faturamento, condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR.

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Prefeitura de Foz do Iguaçu
23

§7º. Na hipótese de aplicação pelo município dos efeitos do art. 31 da lei complementar 198, de 11 de dezembro de 2012, o repasse de dois por cento (2%) previsto no "caput" será redirecionado da seguinte formar: zero virgula cinco por cento (0,5%) para fundo municipal de saneamento básico e meio ambiente e um vírgula cinco por cento (1,5%) para pagamento de eventual taxa de regulação e fiscalização que venha a ser instituída.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista nos arts. 1º e 2° da Lei Municipal 4.102/2013.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V – Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI – decisão judicial transitada em julgado.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (244/81), consoante §3º da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Prefeitura de Foz do Iguaçu
24

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§4º - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;
II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenentes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Prefeitura de Foz do Iguaçu
25

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 244/81 POR ACORDO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão 244/81 (prorrogado pelo TA 116/96) para celebrar este novo instrumento em substituição ao anterior, sendo que os bens e direitos do contrato anterior integram este contrato, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Termos Aditivos ao Contrato de Concessão 244/81 (prorrogado pelo TA 116/96) que envolvam a execução de obras e serviços, que ainda não esgotaram seu objeto e desde que não conflitem com os termos do presente instrumento, em razão do princípio da continuidade do serviço público, continuam em vigor e integrando o presente Contrato de Programa pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto.

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 03 de Fevereiro de 2014.

FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Diretor-Presidente da Sanepar

RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

EMILIA DE SALLES BELINATI
Diretora Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS

Nome RODRIGO BECKER
CPF 040.833.009-00

Nome JUCIE BAROFALDI DA SILVA
CPF 047.364.709-43

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Prefeitura de Foz do Iguaçu 27

Em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 142 da Lei 6.404/76, a Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, com Registro CVM 01862-7 e inscrição no CNPJ/MF 76.484.013/0001-45, informa que durante a 2ª/2014 Reunião Ordinária do Conselho de Administração, havida às 14 horas do dia 18 de fevereiro de 2014, na Rua Engenheiros Rebouças, 1.376, em Curitiba, Paraná, conduzida pelo Presidente Fabiano Saporiti Campelo e secretariada pelo subscrevente. Presentes o Conselheiro Fabiano Saporiti Campelo, o Conselheiro Renato Torres de Faria e seu suplente Luiz Carlos Brum Ferreira, o Conselheiro Mauricio Jandoi Fanini Antonio, o Conselheiro Christian Gullin Crivellaro, o Conselheiro Hamilton Aparecido Gimenes, o Conselheiro Michele Caputo Neto, o Conselheiro Julio Cesar Zem Cardozo, o Conselheiro Ezequias Moreira Rodrigues, o Conselheiro Fiscal Vanderlei Dominguez da Rosa, o Presidente do Comitê Técnico de Assessoramento do CAD, Dr. Ramon de Medeiros Nogueira e o membro Joel Musman, tendo sido tomadas as seguintes deliberações que produzem efeitos contra terceiros: 1 – O Conselheiro Suplente Arielson Bittencourt apresenta por escrito sua renúncia ao cargo de Conselheiro de Administração da Sanepar. O cargo ficará vago até o advento da próxima Assembleia de Acionistas. A carta de renúncia será arquivada juntamente a esta ata. 2 – Em razão da ausência justificada do Conselheiro Kevin Michael Altit, os processos a ele atribuídos são relatados pelo Conselheiro Renato Torres de Faria, que, por óbvio, relatou os processos a si atribuídos, porém, de forma justificada, deixou a reunião sendo substituído por seu suplente Luiz Carlos Brum Ferreira que permaneceu até o fim da reunião participando ativamente dos atos praticados. Não obstante a ausência do Conselheiro Kevin Michael Altit, declarada de forma antecipada por intermédio de correspondência eletrônica enviada aos 15 de fevereiro de 2014 ao Presidente do Conselho de Administração, Dr. Fabiano Campelo, ao Diretor de Relação com Investidores, Dr. Francisco Farah e ao Secretário do Conselho de Administração, Luiz Paulo Ribeiro da Costa; o Conselheiro Kevin Michael Altit consigna que não estará presente nesta reunião do Conselho manifesta "concordância expressa com a inclusão de itens extrapauta, relacionados à Oferta Pública de Ações da Companhia (IPO), mais precisamente no que tange à ratificação ou aprovação da contratação de bancos e escritórios de advocacia para assessorar no Projeto". Ante a anuência dos Conselheiros presentes, bem como a expressa concordância do Conselheiro Kevin Michael Altit, ora ausente, por escrito a respeito, o Conselho autoriza a inclusão extrapauta dos temas abaixo elencados visando o início da operação de "IPO" (Initial Public Offer – Oferta Inicial Pública de Ações) a ser levado a cabo por esta Companhia: 1 - A realização de oferta pública de distribuição primária e secundária de ações preferenciais de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações") no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), junto a investidores institucionais e não institucionais, incluindo esforços de colocação no exterior com base da Rule 144A e Regulation S da Securities and Exchange Commission ("Oferta"). O Conselho de Administração aprova a realização da Oferta, desde que atendidas as exigências legais. 2 - A concessão de autorização para a diretoria da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta e ratificação dos atos já realizados. O Conselho de Administração autoriza a Diretoria da Companhia a adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta, em especial, conferindo-lhe poderes de representação da Companhia perante a CVM e BM&FBOVESPA, e demais instituições eventualmente necessárias, podendo praticar ou fazer com que sejam praticados, quando necessários, quaisquer atos e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta, e ratificar todos os atos eventualmente já praticados pela diretoria da Companhia com vistas à Oferta, desde que atendidas as exigências legais. 3 - A aprovação, nos termos do artigo 15 da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia ("Política de Negociação"). O Conselho de Administração aprova a Política de Negociação da Companhia, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 358, com a redação e forma do Anexo I, o qual assinado e rubricado pelos presentes, integra esta Ata para todos os efeitos. 4 - A proposta de adesão da Companhia ao segmento de listagem Nível 2 de Governança Corporativa ("Nível 2") da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") com nível diferenciado de governança corporativa. O Conselho de Administração recomenda proposta de adesão da Companhia ao segmento de listagem Nível 2 da BM&FBOVESPA com nível diferenciado de governança corporativa, bem como a celebração com a BM&FBOVESPA do Contrato de Participação no Nível 2, autorizando a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para tanto, vinculada à aprovação dos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia. 5 - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia visando adaptá-lo às exigências decorrentes do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa ("Regulamento do Nível 2") da BM&FBOVESPA; e (b) Assembleia Especial para aprovar as alterações aos direitos das ações preferenciais, de forma a possibilitar a listagem da Companhia no referido segmento especial da BM&FBOVESPA. O Conselho de Administração convoca, na forma do artigo 17, "f" do Estatuto Social da Companhia, Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a reforma do Estatuto Social da Companhia visando adaptá-lo às exigências decorrentes do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa, conforme proposta a ser apresentada pela Diretoria ao C
convocação de Assembleia Geral Especial de
preferenciais da Companhia, para deliberarem
dos direitos conferidos aos titulares das ações p
136, §1º da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro
forma a possibilitar a listagem da Companhia
da BM&FBOVESPA. A integra da ata foi arq
Estado do Paraná sob nº 20140785523, em 24
14/078552-3, de 24/02/2014 e está disponiv
eletrônico www.sanepar.com.br. Luiz Paulo Ri
Conselho de Administração.

abrasca companhias associadas

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de **FOZ DO IGUAÇU**, o **Contrato de Programa nº** 108/2014, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: **Prazo:** trinta (30) anos, prorrogáveis; **Início:** 21/02/2014; **Lei Municipal Autorizativa Nº** 4.102/2013, de 12/06/2013; **Metas:** Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em 100%, da população urbana da sede do município, durante toda a vigência do Contrato; Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 72%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2014; 78% até o ano de 2016; 87% até o ano de 2020; 90% até o ano de 2022, mantendo-o até o ano de 2042.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2014.

Fernando Eugênio Ghignone - Diretor-Presidente da Sanepar.

R$ 72,00 - 16470/2014

EXTRATOS DE CONTRATOS 2013

A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, assinou em 25/09/2013, com a Caixa Econômica Federal, com interveniência do Governo do Estado do Paraná e das Prefeituras Municipais das localidades abaixo relacionadas, contratos de financiamento e repasse referente ao Programa Saneamento Para Todos, cujos recursos são oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de execução de 12 a 48 meses, prazo de carência de 24 a 48 meses da data da assinatura e prazo de amortização de 240 meses.

CASCAVEL – Contrato 410.587-67 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R$ 71.736.000,00 – Empréstimo R$ 64.562.400,00.

FOZ DO IGUAÇU - Contrato 410.582-15 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R$ 34.466.076,84 – Empréstimo R$ 31.019.469,16.

LAPA - Contrato 410.607-08 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R$ 4.680.556,45 – Empréstimo R$ 4.212.500,81.

MARINGÁ - Contrato 410.609-26 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R$ 12.350.000,00 – Empréstimo R$ 11.115.000,00.

PONTA GROSSA - Contrato 410.596-78 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R$ 54.650.000,00 – Empréstimo R$ 49.185.000,00.

ALMIRANTE TAMANDARÉ - Contrato 410.533-12 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R$ 10.819.152,86 – Empréstimo R$ 10.278.195,22.

ARAUCÁRIA - Contrato 410.560-58 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R$ 24.940.788,88 – Empréstimo R$ 23.693.749,45.

CAMPINA GRANDE DO SUL - Contrato 410.552-51 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R$ 2.024.955,61 – Empréstimo R$ 1.923.707,83.

CAMPO DO TENENTE - Contrato 410.562-76 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R$ 8.185.235,04 – Empréstimo R$ 7.775.973,29.

CAMPO LARGO - Contrato 410.557-01 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R$ 16.121.434,08 – Empréstimo R$ 15.315.362,38.

CAMPO MAGRO - Contrato 410.555-84 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R$ 4.814.167,97 – Empréstimo R$ 4.573.459,57.

FAZENDA RIO GRANDE - Contrato 410.545-57 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R$ 22.944.553,70 – Empréstimo R$ 21.782.992,42.

FOZ DO IGUAÇU - Contrato 410.566-12 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R$ 26.478.943,21 – Empréstimo R$ 25.157.945,95.

PINHAIS - Contrato 410.563-80 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R$ 14.474.009,37 – Empréstimo R$ 13.750.308,90.

PONTA GROSSA - Contrato 410.573-04 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R$ 4.800.000,00 – Empréstimo R$ 4.560.000,00.

PONTA GROSSA - Contrato 410.580-98 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R$ 14.700.000,00 – Empréstimo R$ 13.965.000,00.

QUATRO BARRAS - Contrato 410.548-89 - Sistema de Esgotamento Sanitário – Investimento R$ 2.043.431,07 – Empréstimo R$ 1.941.259,52.

Também assinou em 14/02/2014 com a Caixa Econômica Federal, nas mesmas condições acima, os contratos de:

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – Barragem do Miringuava - Contrato 410.599-09 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R$ 87.800.000,00 – Empréstimo R$ 79.020.000,00.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - Contrato 410.605-81 - Sistema de Abastecimento de Água – Investimento R$ 2.999.260,00 – Empréstimo R$ 2.699.334,00.

João Martinho Cleto Reis Junior
Diretor de Investimentos

R$ 384,00 - 15994/2014

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA N 421.13

A Comissão de Licitação designada por resolução, comunica aos interessados que
presentada pelas proponentes no Envelope Nº 2
ta a seguinte classificação: **Empresas Classifica-**
Ltda. R$ 2.551.500,00; 2º) **H.M.S.** Transportes
$ 2.697.997,20. O inteiro teor da Ata da Sessão
está disponível na USAQ e na Internet no site da
com.br. Abre-se o prazo recursal de 5 (cinco) dias
lação vigente, e comunica que no dia 12/03/2014
Aquisições – USAQ da Sanepar, na Rua Engen-
– PR, estará realizando a sessão de abertura das
licitação em referência.

nissão de Licitação

R$ 96,00 - 16394/2014

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 83461514
Documento emitido em 27/02/2014 09:58:03.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9156 | 27/02/2014 | PÁG. 15
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

R$ 672,00 - 16716/2014

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Prefeitura de Foz do Iguaçu
28

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 1007 - Ano V - Caderno
27 de fevereiro

CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRÂNS
avisos de infrações pendentes emitidos no Estacionamento Regulamentado
dias 20/02/14 e 22/02/14. O prazo para o usuário do EstaR regularizar a
(sete) dias úteis após a notificação.

OBS: Se você já regularizou sua situação favor desconsiderar este aviso

20/02/14
ABM2779 - ADB2888 - ADJ0428 - ADN1927 - AEA7136 - AEL5113 - AFR
AGD9790 - AGY9100 - AGZ1444 - AHU8115 - AKB6161 - AKK7550 - AKS
ANO7912 - AOB7814 - AOF0525 - AOX4847 - APH8550 - AQD1579 - AQL
AQZ1792 - ARF3767 - ARF7026 - ARO0429 - ASK4850 - ASL6057 - ASX
ATL7405 - ATR6938 - AUI8540 - AUK0635 - AUL9054 - AUN4630 - AUQ
AUW6035 - AVF2546 - AVX6829 - AVZ4722 - AWD5501 - AWG8045 - AWU
AXM6071 - AXU6191 - BCG0068 - BCV1009 - BEL6267 - BES3388 - BSI
CQO9057 - CZI7342 - DBY5293 - DHZ5771 - DIA4030 - DMJ0675 - DPR
GPL1137 - GSZ0879 - HLQ2899 - IRK3809 - LNQ6418 - LXK0859 - MEI6185
21/02/14
AAK0317 - AAK6291 - AAR0484 - ADB2888 - AEC5858 - AEE1055 - AFF
AGF0202 - AHB0041 - AHJ0899 - AIJ0129 - AIM0513 - AIO5655 - AJA
AJK9362 - AJR4830 - AKG0362 - AKR7258 - AKS2337 - AKU7935 - AKV
ALD4783 - ALT4805 - ALT6839 - ALW2648 - ALW5978 - ALY3006 - AMA
AMO3579 - ANA0986 - ANG2800 - ANM4959 - AOD4804 - AOP9376 - AOQ
AOV5412 - APG5019 - API6605 - APP9196 - APR4425 - APU1976 - AQJ
AQW2328 - ARE9433 - ARH4429 - ARK7790 - ARS5489 - ART1309 - ARU
ARX6393 - ARX9232 - ARX9260 - ARY0084 - ASB1930 - ASC3319 - ASG
ASK7541 - ASU1127 - ASV7467 - ASW1297 - ASX6379 - ASY2278 - ATD
ATQ9628 - ATV6134 - AUA5484 - AUC6283 - AUQ2727 - AUQ3511 - AUW
AVF8426 - AVN1912 - AVT4764 - AVT5334 - AVT9664 - AVU6385 - AVV
AVX9556 - AWG5078 - AWH5577 - AWR8845 - AWY5834 - AWZ1286 - AXE
AXF1956 - AXH1272 - AXH8894 - AXL2952 - AXR3033 - AXZ8623 - AZJ
BDP1777 - BEV0404 - CGI9320 - CQK8130 - CRJ7437 - CTI0105 - CZI
DLU1131 - DMJ0675 - DMM7613 - DRE3026 - DRI3952 - DSN1872 - DUA
FKF2996 - FQS4433 - GRV6041 - HHP1614 - HMB9415 - ICK2582 - IOV
ISJ0004 - IVG0373 - JIG4638 - KAA2787 - KZX5730 - LNC1451 - LNK
LUE0414 - LWW1100 - MAE0600 - MBA2129 - MDM3174 - MDR5691 - MHJ
MJR1343 - MOM2117 - NDV3955 - NIZ2437
22/02/14
AAI1006 - ABC5443 - ABH8279 - AFK2751 - AGH7255 - AGU0277 - AHW
AIB8305 - AIC1331 - AJS2538 - AKL2761 - AKO1610 - AKY3684 - ALM
ANK3484 - APG8191 - APH9226 - AQO9398 - AQT6015 - ARJ7806 - ASC
ASK0289 - ASN0950 - ATI2989 - ATW2247 - AUH4729 - AUH6589 - AUR
AVM9431 - AVP5463 - AVT3771 - AVV1880 - AVY2379 - AWD8186 - AWH
AXH2437 - AXH6433 - AXI3400 - AXL8478 - AXQ7424 - AXU6203 - AYM
BCO4760 - BEJ3321 - CHW4680 - CID6653 - CPW2556 - CZO8189 - DBN
EDP9500 - ENF4237 - HHP6618 - HSD8868 - JMA9675 - JZH4532 - LIG
MBO9938 - MCH8261 - MLN2355 - NPO7209

PODER JUDICIÁRIO
Juizo de Direito da 3ª Vam Civel da Comarca de Cascavel-PARANÁ
Av Tancredo Neves n 2320 - Ed do Fórum
Fone/Fax (0xx45)3226-0270
LUIZ FERNANDO CARVALHO
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ERNETO HEZEL FILHO, com prazo de 30(trinta) DIAS -

O DOUTOR FABRICIO PRIOTTO MUSSI, JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL. DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao requerido ERNETO HEZEL FILHO, que por este Juizo e cartório se processam aos termos dos autos de ACAO DE DEPOSITO, sob nº 914/2011 número unificado 0025883-79 2011.8 16.0021 em que COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO CATARATAS DO IGUACU - SICREDI move contra ERNETO HEZEL FILHO É o presesente edital para a finalidade de CITAÇÃO do reu ERNETO HEZEL FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor do requerimento final da presente ação que a seguir vai transcrita:" Isto posto, com fulcro no art 4º da Lei 911/69 e art 901 e seguintes do Código de Processo Civil, requer a Vossa Excelencia que converta a presente Ação de Busca e Apreensao em Ação de Deposito, determinando sejam efetivadas as devidas anotações necessarias de estilo, inclusive no cartorio distribuidor, bem como: a) seja determinado o uso do sistema RENAJUD, a fim de que seja realizado o bloqueio do veiculo no Detran/PR em razão da presente ação de deposito; b) expedição de mandado de citacao do reu, para que este, no prazo de 05 (cinco) dias,entregue o veiculo objeto, depositar em Juizo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou ainda, contestar a acao, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia; c) caso o reu não deposite o bem ou o equivalente em juizo, requer deste ja, informação ao Ministerio Publico a fim de que seja apurado o cometimento do debito de estelionato para alienação fraudulente de bem onerado, nos termos do artigo 171, § 2º inciso II do CPC; d) ao final a procedencia da acao e consequente condenacao do reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, com a devida atualizacao monetaria Por fim, requer a produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente depoimento pessoal do reu, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, sem exclusao de qualquer outra. Atribui-se par ao valor da causa R$ 30.204,74 (trinta mil, duzentos e quatro reais e setenta e quatro centavos). Nestes termos, pede deferimento Cascavel/PR, 09 de abril de 2012 (a) Marcio Rodrigo Frizzo, OAB/PR 33.150.". E para em (05) cinco dias depositar o bem data em garantia constante de: F-13000 4X2 DIES 2P, DIESEL, BRANCA, MARCA FORD. ANO FAB./MOD 1984/1984. CHASSI LA7SED84947. RENAVAM 516853430, PLACA ACC-0658, CILINDRADA 124CV, ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão de até um ano, nos termos dos artigo 901 e 904 e seu parágrafo único do CPC Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, 28/01/2014 EU/LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, FUNC JURAMENTADA, que digitei e subscrevi

LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS
FUNC JURAMENTADA
SUBSCRIÇÃO AUTORIZADA PELA
PORTARIA Nº 01/2003
(art 225, VII, CPC)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 1007 - Ano V - Cade
27 de fevere

CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E T
Extrato de Ata de Registro de Preços
DO OBJETO: "Aquisição de Folders, no Sistema Registro de Preços (período 12 me
Ata Registro de Preços nº 001/2014
Pregão Presencial – SRP nº 059/2013
Processo nº 058/2013
Data de assinatura da Ata: 10/02/2014
Assinaturas: Paulo Gustavo Goreki
Jocemara Lopes do Amarente
Adnilson Pereira Rodrigues
Empresa: A. P. RODRIGUES & I. C. RODRIGUES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAL TO
1	5.000	Folder Criança Segura – Em papel couchê 120g, tamanho 21cm altura x 30cm de largura (aberto) impressão colorida frente e verso, com dois vinco e dobras.	R$ 0,11	R$ 5
2	5.000	Folder Cidadão em Trânsito –Em papel couchê 180g, tamanho 21cm altura x 40cm de largura (aberto), impressão colorida frente e verso, com vinco e dobra.	R$ 0,30	R$ 1.5
3	2.000	Folder Idoso no Trânsito – Em papel couchê 115g, tamanho 15cm altura x 21cm de largura (aberto). Impressão colorida frente e verso, com um vinco o respectiva dobra.	R$ 0,15	R$ 3
4	3.000	Panfleto Pedestre – Em papel couchê 115g, tamanho 21cm altura x 30cm de largura, impressão colorida frente e verso, com dois vinco e dobras.	R$ 0,13	R$ 3
5	2.000	Folder Ciclista – Em papel couchê 120g, tamanho 21cm altura x 21cm de largura (aberto), impressão colorida frente e verso, com vinco o dobra.	R$ 0,14	R$ 2

Valor Total: R$ 3.020,00 (três mil e vinte reais).

CETTRANS – COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E
Extrato do Contrato
Pregão Eletrônico nº 061/2013 – Processo nº 096/2013
Contrato nº 001/2014
Partes: Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – Cettrans
AAB Metalúrgica Ltda.
Objeto: "Aquisição de chapas de 03 polegadas".

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VAL TO
1	10	Chapas 03 polegadas de 2,70cm 3/16	R$ 46,50	R$ 4
2	02	Chapas 03 polegadas de 0,90cm 3/17	R$ 19,00	R$ 3
3	10	Tubos de silicone poliuretano	R$ 14,90	R$ 1
4	10	Tubos de veda calha	R$ 10,80	R$ 1
5	01	Parafuso e bucha 8mm	R$ 49,90	R$ 4
6	01	Mão de obra furação a cada 50cm	R$ 340,00	R$ 3

Valor Total R$ 1.169,00 (Um mil cento e oitenta e nove reais).

SANEPAR
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná torna público que celebrou com o município de **FOZ DO IGUAÇU**, o **Contrato de Programa nº** 108/2014, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: **Prazo:** trinta (30) anos, prorrogáveis; **Início:** 21/02/2014; **Lei Municipal Autorizativa** Nº 4.102/2013, de 12/06/2013; **Metas:** Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em 100%, da população urbana da sede do município, durante toda a vigência do Contrato; Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 72%, da população urbana da sede do município, até o ano de 2014; 78% até o ano de 2016; 87% até o ano de 2020; 90% até o ano de 2022, mantendo-o até o ano de 2042.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2014.
Fernando Eugênio Ghignone - Diretor-Presidente da Sanepar.

ClassiTudo
4003 3218 2560

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – TA nº 001/2023 – MRAE-3.

A **MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO OESTE – MRAE-3**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 46.075.340/0001-82, aqui representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Massa Ratinho Junior, e por sua Secretária-Geral, Marcia de Oliveira de Amorim, doravante designada como CONTRATANTE, e, doutro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu Diretor-Presidente, Claudio Stabile, e por seu Diretor Comercial, Elerian do Rocio Zanetti, doravante designada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que o Termo de Atualização de Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário nº 001/2022 modificou os contratos para inclusão de **metas**, em conformidade com o estabelecido no art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO que a inserção de metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o relatório final da consulta pública 001/2021, promovida pelas microrregiões de água e esgoto, demonstrou a "necessidade de uniformizar os prazos"

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 10/10/2023 16:12, **Elerian do Rocio Zanetti** em 10/10/2023 16:12, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 10/10/2023 16:37, **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/10/2023 18:09, **Joao Carlos Ortega** em 10/10/2023 18:11. Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 10/10/2023 14:27 Local: SECID/CTEC, **Geraldo Luiz Farias (XXX.412.219-XX)** em 10/10/2023 16:10 Local: PRCID/DOP/ANALISE. Inserido ao

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 4
Prefeitura de Foz do Iguaçu
30

contratuais e concluiu que a "uniformização de prazos garante isonomia no tratamento dos municípios perante a universalização e ainda representa tarifas menores no médio e longo prazo";

CONSIDERANDO o estudo da FIA - Fundação Instituto de Administração que, mediante estimativa, detectou impacto tarifário global ocasionado pela inserção das metas previstas no art. 11-B, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020, nos contratos vigentes da CONTRATADA, bem como que este aumento do valor de investimentos alterou a equação de riscos do contrato e, ainda, que a manutenção de prazos dispares causa situação não condizente com o tratamento isonômico dos usuários;

de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Em decorrência das alterações promovidas pelo Termo de Atualização de Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário nº 001/2022 e com vista à uniformização dos prazos contratuais, fica o termo extintivo do contrato alterado para a data de 05 de junho de 2048.

Parágrafo único. No caso de, em razão da manutenção da tarifa uniforme praticada em toda a área de prestação da CONTRATADA, a dilação de prazo ser insuficiente para o reestabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, caberá ao regulador instaurar revisão tarifária ou adotar outras medidas.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 – Curitiba/PR –

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 10/10/2023 16:12, **Elerian do Rocio Zanetti** em 10/10/2023 16:12, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 10/10/2023 16:37, **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/10/2023 18:09, **Joao Carlos Ortega** em 10/10/2023 18:11. Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 10/10/2023 14:27 Local: SECID/CTEC, **Geraldo Luiz Farias (XXX.412.219-XX)** em 10/10/2023 16:10 Local: PRCID/DOP/ANALISE. Inserido ao

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

CLÁUSULA SEGUNDA. A CONTRATADA fica, desde já, autorizada a contratar parceria público-privada na modalidade concessão administrativa ou concessão patrocinada, nos termos da Lei federal 11.079/2004, ou subdelegar parcela dos serviços objeto das relações contratuais em vigor mantidas pelos Municípios integrados à Microrregião, nos termos da Lei nº 8.987/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de extinção antecipada do contrato sem culpa predominante da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica obrigada a pagar à CONTRATADA multa pecuniária de valor equivalente a 8% (oito por cento) da receita bruta auferida no Município no exercício anterior à extinção antecipada, multiplicada pela quantidade de anos remanescentes, ou fração superior a 6 (seis) meses, até o termo extintivo previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo Aditivo, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, em qualquer forma de extinção do contrato, havendo valor não amortizado, que este deve ser pago previamente pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar, como previsto no art. 42, § 5°, da nova redação da LNSB.

Parágrafo único. A indenização prevista nesta cláusula não prejudica a eventual multa devida em razão da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA. Fica mantida a regulação atual dos contratos da CONTRATADA, exceto no caso de não haver

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 – Curitiba/PR –

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 10/10/2023 16:12, **Elerian do Rocio Zanetti** em 10/10/2023 16:12, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 10/10/2023 16:37, **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/10/2023 18:09, **Joao Carlos Ortega** em 10/10/2023 18:11. Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 10/10/2023 14:27 Local: SECID/CTEC, **Geraldo Luiz Farias (XXX.412.219-XX)** em 10/10/2023 16:10 Local: PRCID/DOP/ANALISE. Inserido ao

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

aderência, por parte da entidade reguladora, às normas de referência da ANA.

CLÁUSULA SEXTA. Fica assegurada a prestação regionalizada, mediante os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos de regulação em toda área de abrangência da prestação regionalizada, e em todos os contratos com Municípios integrantes do sistema de tarifa uniforme, nos termos do previstos no art. 24 da Lei Federal 11.445/2007, com a redação da Lei Federal 14.026/2020.

Parágrafo único. A área de abrangência da prestação regionalizada é a definida pelos Anexos deste instrumento, que considerarão a denominação da localidade e o perímetro para ela definido pelo IBGE na data de celebração do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA. As supressões e acréscimos à ÁREA DE ABRANGÊNCIA do prestador:

I – caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais das Sedes dos Municípios e dos Distritos Urbanos, serão formalizadas por termo aditivo que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

(a) prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial;
(b) a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida; e
(c) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

II – nos demais casos, serão definidos por ato da Microrregião, nos termos de sua disciplina interna.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 – Curitiba/PR –

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 10/10/2023 16:12, **Elerian do Rocio Zanetti** em 10/10/2023 16:12, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 10/10/2023 16:37, **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/10/2023 18:09, **Joao Carlos Ortega** em 10/10/2023 18:11. Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 10/10/2023 14:27 Local: SECID/CTEC, **Geraldo Luiz Farias (XXX.412.219-XX)** em 10/10/2023 16:10 Local: PRCID/DOP/ANALISE. Inserido ao

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

CLÁUSULA OITAVA. As metas antes previstas para o cumprimento do previsto no caput do art. 11-B da Lei 11.445/2007 passam a vigorar conforme anexo por Município do presente Termo Aditivo.

Parágrafo único. A modificação de cada instrumento contratual, como mera repercussão deste Termo Aditivo, é o previsto nos Anexos do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA. A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de contrato, inclusive deste Termo Aditivo, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA. A cláusula primeira do presente instrumento não produzirá efeitos caso a CONTRATADA não comprove novamente a capacidade econômico-financeira para cumprir com as metas de universalização, nos termos do Art. 10-B, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020 e de seu Regulamento (Decreto 11.598/2023), ficando mantidas as relações contratuais precedentes.

§ 1° A eficácia da cláusula primeira do presente instrumento também está condicionada a manifestação da entidade reguladora com relação a necessidade, ou não, de reequilíbrio da equação econômico-financeira contratual, com instauração de procedimento de revisão tarifária extraordinária.

§ 2° A eventual não nova comprovação da capacidade econômico-financeira não prejudica a execução do contrato, os termos aditivos e de atualização antes celebrados, bem como as cláusulas segunda a décima do presente instrumento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 10/10/2023 16:12, **Elerian do Rocio Zanetti** em 10/10/2023 16:12, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 10/10/2023 16:37, **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/10/2023 18:09, **Joao Carlos Ortega** em 10/10/2023 18:11. Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 10/10/2023 14:27 Local: SECID/CTEC, **Geraldo Luiz Farias (XXX.412.219-XX)** em 10/10/2023 16:10 Local: PRCID/DOP/ANALISE. Inserido ao

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

§ 3° A perda de eficácia da cláusula primeira do presente instrumento implica na obrigação de o titular, e da entidade reguladora por ele designada, a solucionar o novo e decorrente desequilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto aos investimentos realizados no período da dilação de prazo.

§ 4° A eventual não nova comprovação da capacidade econômico-financeira implica na manutenção da comprovação anterior, em especial o reconhecimento da regularidade dos contratos por ela beneficiados.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente da SANEPAR

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

Assinado Digitalmente
ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 – Curitiba/PR –

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 10/10/2023 16:12, **Elerian do Rocio Zanetti** em 10/10/2023 16:12, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 10/10/2023 16:37, **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/10/2023 18:09, **Joao Carlos Ortega** em 10/10/2023 18:11. Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 10/10/2023 14:27 Local: SECID/CTEC, **Geraldo Luiz Farias (XXX.412.219-XX)** em 10/10/2023 16:10 Local: PRCID/DOP/ANALISE. Inserido ao

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

ANEXO LIV - MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

O instrumento de Contrato de Programa 108/2014 celebrado entre o MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU e a Companhia de Saneamento do Paraná ("SANEPAR") aos 21 de fevereiro de 2014, fica aditado para a forma seguinte:

1. A Cláusula de vigência do contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Cláusula de vigência.** A delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário vigerá até o dia 05 de junho de 2048.

2. Fica alterada a Cláusula Quinta-bis do Contrato com a seguinte redação:

> "**Cláusula Quinta-*bis* (*Das metas e do conteúdo mínimo do contrato*).**
>
> A CONTRATADA deverá cumprir:
>
> **I** - Com as metas previstas no artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007), ficando substituídas as metas previstas nos instrumentos contratuais pelas seguintes metas:
>
> **a)** Manter o índice de cem por cento (100%) com água potável durante toda a vigência do contrato;

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 10/10/2023 16:12, **Elerian do Rocio Zanetti** em 10/10/2023 16:12, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 10/10/2023 16:37, **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/10/2023 18:09, **Joao Carlos Ortega** em 10/10/2023 18:11. Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 10/10/2023 14:27 Local: SECID/CTEC, **Geraldo Luiz Farias (XXX.412.219-XX)** em 10/10/2023 16:10 Local: PRCID/DOP/ANALISE. Inserido ao

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

b) Atingir o índice com coleta e tratamento de esgotos:

Oitenta e um por cento (81%) até o ano de 2023;

Oitenta e sete por cento (87%) até o ano de 2025; e

Noventa por cento (90%) até o ano de 2027, mantendo este índice até o final de vigência do contrato.

c) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2° do art. 5° da Resolução ANA 106/2021, a meta quantitativa de não intermitência será de não desabastecimento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, conforme artigos 27 e 140 do Regulamento de Serviços Básicos de Saneamento do Paraná, Resolução 003/2020-AGEPAR;

d) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2° do art. 5° da Resolução ANA 106/2021, as metas quantitativas de redução de perdas no sistema distribuidor serão na forma abaixo descrita (metas SNIS-IPL – Índice de Perdas por Ligação), podendo a CONTRATADA apresentar iniciativas que promovam a redução de perdas no município, nos termos do art. 4° da Portaria do MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional 490/2021:

2023 – 295 litros/ligação/dia;

2025 – 290 litros/ligação/dia;

2030 – 281 litros/ligação/dia;

2035 – 264 litros/ligação/dia;

2040 – 246 litros/ligação/dia;

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 10/10/2023 16:12, **Elerian do Rocio Zanetti** em 10/10/2023 16:12, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 10/10/2023 16:37, **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/10/2023 18:09, **Joao Carlos Ortega** em 10/10/2023 18:11. Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 10/10/2023 14:27 Local: SECID/CTEC, **Geraldo Luiz Farias (XXX.412.219-XX)** em 10/10/2023 16:10 Local: PRCID/DOP/ANALISE. Inserido ao

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

2045 – 223 litros/ligação/dia; e

2048 – 220 litros/ligação/dia.

e) Até que sejam editadas as normas de regulação previstas no § 2° do art. 5° da Resolução ANA 106/2021, as metas quantitativas de melhorias dos processos de tratamento serão:

Para Água: incidência das análises de coliformes totais no padrão estabelecido acima de 95% com atendimento de conformidade – Portaria 5/2017 do Ministério da Saúde.

Para Esgoto: incidência das análises de DBO das águas residuárias na saída do tratamento, no padrão estabelecido (Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO 5 dias, 20°C: máximo de 120 mg/L), conforme Resolução Conama 430/2011 – das condições e padrões para efluentes de sistemas de tratamento de esgotos sanitários, seção III.

II – Com o conteúdo mínimo do contrato, que se considera sempre sua parte integrante, nos termos do previsto no artigo 10-A da nova redação da LNSB, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível para os contratos celebrados anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1° O disposto no **caput** desta Cláusula será detalhado na forma da regulação, em especial mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, bem como de eventuais normas a elas complementares editadas pela AGEPAR - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

§ 2° Quando editadas as metas quantitativas previstas nos itens "c", "d" e "e" do inciso I desta Cláusula,

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 10/10/2023 16:12, **Elerian do Rocio Zanetti** em 10/10/2023 16:12, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 10/10/2023 16:37, **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/10/2023 18:09, **Joao Carlos Ortega** em 10/10/2023 18:11. Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 10/10/2023 14:27 Local: SECID/CTEC, **Geraldo Luiz Farias (XXX.412.219-XX)** em 10/10/2023 16:10 Local: PRCID/DOP/ANALISE. Inserido ao

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

pela ANA, as metas previstas neste instrumento deixam de vigorar, devendo a incorporação das novas metas ser objeto de novo termo de atualização e aditamento.

§ 3° A CONTRATADA assume o risco regulatório de execução do previsto nesta Cláusula, em especial no que se refere ao conteúdo de normas de referência ou regulatórias vindouras, desde que preservada a equação econômico-financeira do contrato, as quais poderão ser objeto de termo aditivo.

§ 4° Para o atendimento das metas previstas nesta cláusula, a CONTRATADA está autorizada a promover licitação e celebrar contrato de parceria público-privada, de locação de ativos ou de subdelegação.

§ 5° As metas de universalização previstas no Art. 11-B da Lei 11.445/2007 serão aferidas pela AGEPAR, por meio do acompanhamento de indicadores anuais encaminhados pela CONTRATADA considerando as métricas estabelecidas no Anexo 1 (Indicadores I01, I02 e I03), da Norma de Referência n° 2/2021 – ANA e demais normativas regulatórias que venham a ser editadas.

III – Fica mantida a regulação dos contratos da CONTRATADA pela AGEPAR, nos termos das Leis Complementares 222/2020 e 237/2021.

3. Fica considerada a área de abrangência para fins da prestação de serviços, a área urbana de acordo com o contrato, compreendendo a Sede do Município, nos atuais perímetros definidos pelo IBGE.

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 10/10/2023 16:12, **Elerian do Rocio Zanetti** em 10/10/2023 16:12, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 10/10/2023 16:37, **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/10/2023 18:09, **Joao Carlos Ortega** em 10/10/2023 18:11. Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 10/10/2023 14:27 Local: SECID/CTEC, **Geraldo Luiz Farias (XXX.412.219-XX)** em 10/10/2023 16:10 Local: PRCID/DOP/ANALISE. Inserido ao

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

4. As supressões e acréscimos à ÁREA DE ABRANGÊNCIA do prestador:

I – Caso impactem mais de 0,1% (um décimo por cento) das economias totais da localidade, serão formalizadas por termo aditivo que deverá, dentre outros aspectos, disciplinar:

(a) prazo para a assunção complementar ou desmobilização parcial;

(b) a redefinição das metas, tendo em vista o impacto da área acrescida ou suprimida; e

(c) a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

II – Nos demais casos, serão definidos por ato da Microrregião, nos termos de sua disciplina interna.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

Assinado Digitalmente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

Assinado Digitalmente
EDUARDO PIMENTEL
Secretário de Estado das Cidades - SECID

Assinado Digitalmente
CLAUDIO STABILE
Diretor-Presidente da SANEPAR

Assinado Digitalmente
MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM
Secretária Geral da MRAE-3

Assinado Digitalmente
ELERIAN DO ROCIO ZANETTI
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS

Assinado Digitalmente
Nome: **Geraldo Luiz Farias**
CPF: 462.412.219-49

Assinado Digitalmente
Nome: **João Carlos Ortega**
CPF: 413.482.659-49

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Rebouças
CEP 80.215-900 – Curitiba/PR –

Assinatura Qualificada realizada por: **Claudio Stabile** em 10/10/2023 16:12, **Elerian do Rocio Zanetti** em 10/10/2023 16:12, **Eduardo Pimentel Slaviero** em 10/10/2023 16:37, **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/10/2023 18:09, **Joao Carlos Ortega** em 10/10/2023 18:11. Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 10/10/2023 14:27 Local: SECID/CTEC, **Geraldo Luiz Farias (XXX.412.219-XX)** em 10/10/2023 16:10 Local: PRCID/DOP/ANALISE. Inserido ao

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/09/2025 às 09:35:58
Documento Código: 5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **11.704/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 560/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
5430b603-8ef7-4710-a3bc-761a8da430ab

Hash do Documento

DCB34271F6F28A1086993083BBCDF22BF5E7CB932423BD85E057D0E7AA90466A

Anexos

REQ 560-2025.pdf - **f1616fe0-719e-4fef-8d88-e43999307bd9**
RESPOSTA REQ 560-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 65884-2025 - SMMA.pdf - **ac4de3d8-c36c-46a2-9b22-a95d51c8bd60**
RESPOSTA REQ 560-2025 - CONTRATO SANEPAR 011-2014 - SANEPAR (REF CT 108-2014-SANEPAR) - SMMA - ANEXO 1.pdf - **914b12c4-232f-4849-b23a-98d4a7760046**
RESPOSTA REQ 560-2025 - TERMOADITIVOMRAE3 - SMMA - ANEXO 2.pdf - **f2f91c55-d7cc-4366-9492-dd147e6867b5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/09/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 15/09/2025 9:35:58 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.